



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 014/86

Súmula: ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS "4º, 5º e 6º" DA LEI MUNICIPAL nº 020/81, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, Estado do Paraná APRVOU e eu AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES-Prefeito Municipal- SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Os artigos "4º, 5º e 6º" da Lei Municipal nº 020/81 de 26.08.81 que dispõe sobre a fixação e regulamentação do pagamento de Diárias ao Prefeito e Funcionários do Município de Iporã, passa a ter sua vigência com a seguinte redação:

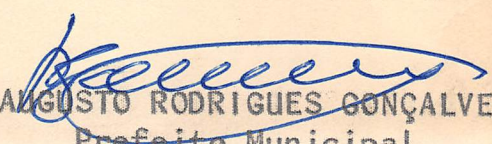
ART. 4º - A diária para o representante do Executivo Municipal, será o equivalente a 03(tres) Valores de Referência da União, destinada a ocorrer despesas de estadas ou outras, exceto com a aquisição de passagens ou as despesas de manutenção de veículo, quando em viagem com carro próprio."

ART. 5º - A diária para os servidores Municipais ocupantes de cargos de Diretor de Departamento ou Chefia de Divisões, será o equivalente a 02(dois) Valores de Referência da União, aplicando-se as disposições imposta pelo Artigo anterior."

ART. 6º - A diária paga aos demais Servidores será o equivalente a 1,5 (um e meio) Valor de Referência da União, aplicando-se a disciplina imposta pelo Artigo 4º."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias de agosto de um mil, novecentos e oitenta e seis.


AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 018/86
Autografo de Lei nº 014/86
Autoria: Executivo Municipal

Publicado(a) no Jornal

Tribuna de Iporã

Órgão Oficial do Município

Data, 26/08/86

O FUNCIONÁRIO